

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 329, DE 14 DE JULHO DE 1950

Isenta a Rádio Marajoara Limitada do Impôsto de transmissão de propriedade “inter-vivos”.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica isenta do Impôsto de Transmissão de Propriedade “inter-vivos” a Rádio Marajoara Limitada, para compra de um terreno sem edificação, sito à Avenida Assis de Vasconcelos, esquina da São Jerônimo, nesta Capital, onde serão edificados os estúdios da sua estação radiofônica.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de junho de 1950.

Dr. WALDIR BOUHID

Governador do Estado  
João Rodrigues Fernandes  
Secretário Geral

Publicada no Diário Oficial de 17/07/1950

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ